

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONTRATO Nº 612/2025/SMEC
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0149/2024-1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2024
PROCESSO Nº 23086/2025 - SMEC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A EMPRESA
AMAZONAS COPIADORAS LTDA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001–55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta Cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, doravante denominado **CONTRATANTE** representada por seu Secretário, o Sr. **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 160.326 SSP/RR e CPF nº 517.258.432-34, nomeado pelo Decreto nº 180/P, publicado em 02 de abril de 2025 (DOM nº 6322), com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **AMAZONAS COPIADORAS LTDA**, Amazon Copy, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Av. Silves, nº 99 – Crespo, CEP nº 69073-175, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.657.353/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **DIEGO DANTAS CESTARO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 14164850 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 717.544.582-20, residente e domiciliado na Av. Alberto Francisco Torres, nº 67 – Icaraí, Niterói/RJ, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 23086/2025/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência da **Adesão à Ata de Registro de Preços 0149/2024, Pregão Eletrônico nº 238/2024-CSC**, nos termos da Lei nº 14.133/21, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, SCANNER E NOBREAK**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I e na proposta corresponde.

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 238/2024 e o anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da CONTRATADA;
- Ata de Registro de Preços 0149/2024-1;
- Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);
- Demais documentos anexados ao Processo.

-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

15) DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 15/09/2025 09:51:25
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 15/09/2025 08:51:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 15/09/2025 08:50:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3151CA255



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse do contratante, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Do prazo e local de entrega do objeto:

3.1 - O prazo de entrega e instalação da solução será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Coordenação de Informática, os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações exigidas no termo de Referência e do Edital e conforme a proposta apresentada, seguindo as especificações do órgão competente.

3.2 - A prestação de serviços ocorrerá nos limites territoriais da Capital e interior do município de Boa Vista do Estado de Roraima.

3.3 - A Contratante ao emitir as ordens de serviço, deverá emití-las de acordo com a especificação dos itens e das quantidades.

3.4 - Contratada deverá proceder à instalação e desinstalação de equipamentos, caso seja mudada o local de instalação, o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da Contratada.

3.5 - A Contratada deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

3.6 - Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da Contratada.

3.7 - Contratante será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, assim como pela disponibilização de servidores virtualizados (ou físicos) caso sejam necessários para utilização de sistemas de arquitetura local.

3.8 - A Contratante deverá permitir livre acesso dos funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, desde que estejam devidamente identificados com crachás, visando cumprir as normas de segurança das unidades.

3.9 - Todas as despesas com movimentação e traslado dos equipamentos tanto na capital como no interior do estado ocorrerão por conta da contratada sem ônus para a contratante, inclusive a desmobilização, por término do contrato ou substituição dos equipamentos.

3.10 - Os equipamentos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme endereços descritos no Anexo deste ETP.

3.11 - Todas os encontram-se em consonância com as disposições pré-estabelecidas no TR do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 - Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.

4.2 - O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

4.3 - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

4.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

15) DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 15/09/2025 09:51:25
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 15/09/2025 08:51:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 15/09/2025 08:50:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3151CA255



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.6 - O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

4.7 - Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

5.3 - A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

5.4 - A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.5 - A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

5.6 - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 - A CONTRATADA deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

5.9 - O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

6.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3 - Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

6.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do contratado.

6.5 - Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

6.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

6.7 - Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA é a única, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer

-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

15) DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 15/09/2025 09:51:25
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 15/09/2025 08:51:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 15/09/2025 08:50:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3151CA255



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2 - O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

7.3 - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

7.4 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.5 - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de 2 %, por dia de atraso.

7.6 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

8.1 - Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE-AM, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

8.2 - O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

8.3 - O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

8.4 - O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – PREÇO

9.1 – O valor global do contrato é **R\$ 2.516.580,00 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

15) DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 15/09/2025 09:51:25
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 15/09/2025 08:51:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 15/09/2025 08:50:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3151CA255



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;
- b) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.062, **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00, **Fonte de Recurso:** FUNDEB;
- c) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.063, **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00, **Fonte de Recurso:** FUNDEB;
- d) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.060, **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00, **Fonte de Recurso:** FUNDEB;
- e) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.290, **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00, **Fonte de Recurso:** FUNDEB;
- f) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.367.0020.2.291, **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00, **Fonte de Recurso:** FUNDEB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1 – O contrato será reajustado pelo IPCA-IBGE.
- 11.2 - É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses.
- 11.3 - O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 11.4 - O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 11.5 - O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- 11.6 - O reajuste será realizado por simples apostila.
- 11.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.8 - Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 11.9 - Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento, finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da nota Fiscal/fatura, mediante apresentação da documentação da contratada, devidamente atestada pelos fiscais.
- 12.2 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT.
- 12.3 – A contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.
- 12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de acordo com o estabelecido no art. 92, inciso v, da Lei 14.133/2021.
- 12.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.
- 12.6 - Nas hipóteses previstas no item 6.2, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus ao contratante.

-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

15) DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 15/09/2025 09:51:25
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 15/09/2025 08:51:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 15/09/2025 08:50:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3151CA255



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.7 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 - A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

13.2 - A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

13.3 - O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

14.3 - A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I - Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II - Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

15) DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 15/09/2025 09:51:25
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 15/09/2025 08:51:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 15/09/2025 08:50:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3151CA255



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 - As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5 - Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 - Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

15.3 - As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 - Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

15.5 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

16.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

16.3 - Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4 - Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - O cumprimento do contrato será fiscalizado por servidor designado pela contratante através de portaria, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERPRETAÇÃO

18.1 - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

15) DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 15/09/2025 09:51:25
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 15/09/2025 08:51:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 15/09/2025 08:50:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3151CA255



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

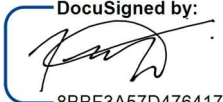
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2025.

PELA CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

DocuSigned by:

8BBF3A57D476417...
DIEGO DANTAS CESTARO
Amazonas Copiadoras LTDA

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Eletrônica)

1. Luan Carlos dos Santos CIC/CPF:036.419.952-05

(Assinatura Eletrônica)

2. Nicole Grocoski Duarte CIC/CPF: 054.384.369-67

-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco

15) DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 15/09/2025 09:51:25
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 15/09/2025 08:51:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 15/09/2025 08:50:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3151CA255



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT MENSAL	V. MENSAL	VALOR TOTAL
01	(ID-102176) SERVIÇO DE IMPRESSÃO Descrição: serviço de impressão de folha de papel formato A4 em impressora colorida laser, led ou cera, com o fornecimento dos suprimentos necessários, como toner e papel, e operacionalização da solução, conforme discriminação em Projeto Básico	MILHEIRO	33	R\$ 576,00	R\$ 19.008,00	R\$ 228.096,00
02	ID-114678) SERVIÇO DE IMPRESSÃO, Descrição: serviço de impressão de folha de papel nos formatos A4/ofício, em impressoras multifuncionais monocromáticas laser ou led, com o fornecimento dos suprimentos necessários, como toner e papel, e operacionalização da solução, conforme discriminação em Projeto Básico	MILHEIRO	1050	R\$ 115,00	R\$ 120.750,00	R\$ 1.449.000,00
04	(ID 143115) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional LASER ou LED - TIPO "A", compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo manutenções preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, con	UNIDADE	168	R\$ 310,00	R\$ 52.080,00	R\$ 624.960,00
05	(ID 143116) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional Color tipo LASER ou LED - TIPO "B", compatível com os formatos A4/Carta/Ofício, incluindo serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência	UNIDADE	31	R\$ 450,00	R\$ 13.950,00	R\$ 167.400,00
06	(ID 143117) SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão monocromática nos formatos A4/Carta/Ofício, contemplando o fornecimento de impressora Multifuncional LASER ou LED – TIPO C, com disponibilização e reposição de papel, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e suprimentos, conforme demais conforme especificações contidas no Termo de Referência.	UNIDADE	08	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
07	(ID 143123) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, Descrição: Contratação de empresa especializada em locação de Impressora Multifuncional Color LASER ou LED - TIPO "F", compatível com os formatos A3/A4/Carta/Ofício, incluindo serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e suprimentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	UNIDADE	01	R\$ 1.927,00	R\$ 1.927,00	R\$ 23.124,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.516.580,00

-mail: gabinete.smec@edu.pmbv.rr.gov.br

Rua General Penha Brasil, nº 705 – São Francisco



15) DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 15/09/2025 09:51:25
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUAN CARLOS DOS SANTOS EM 15/09/2025 08:51:01
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NICOLE GROCOSKI DUARTE EM 15/09/2025 08:50:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3151CA255

